



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 09 /92

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 10.256/91 - 84 - Instituto de Odontologia da UFES; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Regimento do IOUFES em seus artigos 5º, 7º, 8º e 9º que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Deliberativo, como órgão de supervisão e controle, será constituído dos seguintes membros:

- a) Superintendente do IOUFES - Presidente;
- b) Chefe do Departamento de Clínica Odontológica;
- c) Chefe do Departamento de Prótese Dentária;
- d) Coordenador do Curso de Odontologia;
- e) Presidente da Comissão de Estágio;
- f) Representante estudantil conforme a legislação em vigor;
- g) Um representante do Departamento de Medicina Social;
- h) Um representante da Comunidade Odontológica;
- i) Diretor do Centro Biomédico;
- j) (Um representante do Corpo Técnico Administrativo do IOUFES.

§ 1º - O representante do Departamento de Medicina Social deverá ser eleito dentre os professores que ministram conhecimentos na área de Odontologia;

§ 2º - O representante da Comunidade Odontológica deverá ser indicado pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo, desde que inscrito junto ao mesmo e que não tenha vínculos com a UFES.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Superintendente do IOUFES.

Art. 8º - O mandato dos membros natos do Conselho Deliberativo - Superintendente, Diretor do Centro Biomédico, Chefes de Departamentos, Coordenador de Curso, Presidente da Co-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

missão de Estágio Curricular Obrigatório, terá a duração do respectivo mandato de cada um.

§ 1º - Os demais representantes terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os membros natos do Conselho Deliberativo serão substituídos nos impedimentos eventuais e legais por seus respectivos substitutos regulamentares;

Art. 9º - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês em datas a serem definidas pelo próprio Conselho.

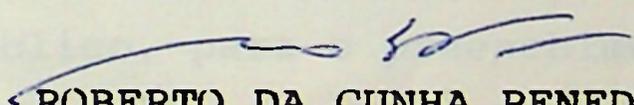
§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de oito dias;

§ 2º - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sempre que possível, com o mesmo prazo mínimo, podendo, em caso de urgência, admitir-se a convocação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência."

Art. 2º - Suprimir o Art. 6º, ficando os artigos subseqüentes com sua numeração ajustada à esta supressão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 1992


ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE